



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

REUNIÃO : **ORDINÁRIA Nº 10/2018**
DECISÃO : **708/2018-CEEC**
PROCESSO : **355595/2018**
INTERESSADO : **ISI PEREIRA CANO.**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO “AD REFERENDUM” QUE APROVOU O REGISTRO DE ATIVIDADES CUJA ART NÃO SE FEZ NA ÉPOCA DEVIDA.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEEC, apreciando o "ad Referendum" que aprovou a solicitação de registro de atividades cuja ART não se fez na época devida. Considerando que todas as exigências da Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 haviam sido atendidas, **DECIDIU** por unanimidade pela homologação do "Ad Referendum" que deferiu o pedido de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, condicionado ao pagamento da multa e da taxa de ART com base no valor atualizado da atividade, à época de seu registro, e ainda, caso o profissional venha requerer Certidão de Acervo Técnico, deverá o mesmo adequar a documentação conforme exigências da Resolução nº 1.025, de 2009. A reunião foi coordenada pelo Conselheiro ENG. CIV. ANTONIO NOÉ CARVALHO DE FARIAS, tendo sido este processo relatado pelo Conselheiro (a) ENG. CIV. INÊS MARIA MIRANDA LOBATO, presentes os senhores conselheiros ENG. CIV. AUGUSTO ALVEZ ORDONEZ, ENG. CIV. ALEMAR DIAS RODRIGUES JUNIOR, ENG. CIV. INÊS MARIA MIRANDA LOBATO, ENG. CIV. TAIZA NAIANA DA SILVA FERREIRA, ENG. CIV. EDUARDO JOSE CAVALCANTE BRANDAO, ENG. CIV. ALMIR MAGALHÃES OLIVEIRA DE ALMEIDA JR., ENG. CIV. PEDRO COELHO DA MOTA NETO, ENG. CIV. TATIANE TORRES DE MADEIRO, ENG. CIV. ALESSANDRO SANTOS DE ARAÚJO, ENG. AMB. PAULA FERNANDA VIEGAS PINHEIRO.-----

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 13 de dezembro de 2018.

ENG. CIV. ANTONIO NOÉ CARVALHO DE FARIAS
Coordenador Adjunto da CEEC